

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda à Lei Orgânica Nº 20 – DE 22 DE MAIO DE 2012

Modifica dispositivos da Lei Orgânica do Município de Araxá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Presidente, promulgo as seguintes Emendas:

CAPÍTULO III

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Da Câmara Municipal

Art. 20. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Cada legislatura tem a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 24.

XV – autorizar o prefeito, em lei, a celebrar convênio, ou em Decreto Legislativo, ratificar, se for o caso, aquele que, por motivo de urgência ou de relevante interesse público, tenha sido efetivado sem a autorização, desde que encaminhado à Câmara dentro dos dez dias úteis subsequentes ao de sua celebração.

XXIII – instituir comissões de inquérito sobre fato determinado, pertinente à competência do Município, desde que o requeira pelo menos 1/3 dos membros da Câmara;

Da Instalação

Art. 26. A Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão solente de instalação, a partir do dia 1º de janeiro, do primeiro ano da legislatura, quando será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dar posse aos vereadores.

§ 1º. A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão de instalação não comparecerem, no mínimo, 3 (três) Vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere esta Lei Orgânica, quando, a partir da instalação será presumida para todos os efeitos legais.

§ 2º. Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o Art. 26, mediante termo lavrado em livro próprio, depois de todos prestarem o compromisso, que será lido pelo Presidente e consistirá da seguinte fórmula: “Prometo exercer meu cargo sob inspiração do bem comum, manter, defender, cumprir a lei, notadamente a Constituição da República, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de Araxá, empenhar-me em que se editem leis justas e trabalhar pelo fortalecimento do Município, com a prevalência dos valores morais e do bem-estar da comunidade.”

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário ad hoc fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: "Assim o prometo."

§ 4º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no Art. 26 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do Art. 26, § 2º.

§ 5º. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização.

§ 6º. Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, reptida quando do término do mandato, nos termos da legislação federal.

§ 7º. Cumprido o disposto no parágrafo anterior, o Presidente provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

§ 8º. Seguir-se-á aos pronunciamentos a eleição da Mesa na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

§ 9º. O Vereador que não se empossar no prazo previsto no Art. 26, § 4º não mais poderá fazê-lo, caso em que o justo motivo não for aceito pela Câmara.

SUBSEÇÃO III

Dos Direitos do Vereador

Art. 28. São direitos do Vereador, além daqueles definidos no Regimento Interno e na legislação em vigor:

SUBSEÇÃO IV

Dos Deveres e Proibições

Art. 32 – São deveres do Vereador, dentre outros estabelecidos no Regimento Interno.

Da Remuneração do Vereador

Art. 35 -

...

§ 3º. Suprimido.

Art. 37 ...

I – Propor projetos de lei que versem sobre:

- a) a remuneração do Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
- b) abertura de créditos especiais, com a indicação dos respectivos recursos.

II - Propor projetos de resolução que versem sobre:

- a) a organização administrativa dos serviços da Secretaria da Câmara;
- b) a criação, transformação e extinção dos cargos ou funções públicos dos servidores da Secretaria da Câmara, bem como fixar a remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias, o regime jurídico único e os planos de carreira dos servidores públicos municipais, o

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Regimento Interno da Câmara e suas modificações;

Art. 41. Suprimido.

SEÇÃO VI Das Reuniões

Art. 42 -

§ 3º. No início de cada legislatura, haverá reuniões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, para que se dê posse aos Vereadores diplomados e se eleja a Mesa Diretora.

Do Processo Legislativo

Art. 43. O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

- I. emenda à Lei Orgânica;
- II. lei complementar;
- III. lei ordinária;
- IV. decreto legislativo;
- V. resolução;

SUBSEÇÃO II Das Emendas à Lei Orgânica

SUBSEÇÃO IV Dos Decretos Legislativos e das Resoluções

Art. 51. Por meio de decretos legislativos, a Câmara regula as matérias de sua competência que tenham efeito externo, sem a sanção do Prefeito.

Art. 52. Por meio de resoluções, a Câmara regula matéria político-administrativa de sua competência exclusiva, não sujeita a sanção ou veto do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO V Do Quorum para as deliberações

Art. 53 - ...

II)

h) suprimido.

CARLOS ROBERTO ROSA
Presidente